

Caroline Franklin G. Guedes
Hregoeira

Em tempo, ressalto que conforme já informado pela Secretaria regulamentar, o momento da apresentação das certificações exigidas será no momento DAAPRESENTAÇÃO DA MOSTRA para a comprovação da compatibilidade do produto com as especificações exigidas. Sem mais para o momento.

<https://www.fnde.gov.br/index.php/acessos/compras-governamentais/compras-nacionais/produtos/itemscategory/569-mobili%C3%A1rio-escolar>

Conforme expresso no Edital, os itens deverão estar em conformidade com o descrito no Caderno de Informações Técnicas do FNE, em anexo, acessível pelo site:

PRÉCADO ELETRÔNICO nº03

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRÉTARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.

“conjuntos escolares individuais”, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em

“Escóleiras – Cadernas e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente apelidado de “conjunto escolar individual” ou “conjunto de móveis de escritório”), que estabelece que o conjunto escolar deve ser composto por uma escrivaninha e um gabinete.

Esta deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação COMPLISQRA para Móveis

exposta.

ELETROONICO nº 003/2020, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a interessada em participar do certame, a Impugnante, em anexo à disposição da **Edital de Pregão**

Boa tarde, segue impugnação.

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Envias: Terça-feira, 18 de agosto de 2020 14:20:40

Para: “licitacao” <licitacao@ministere.mg.gov.br>

De: “Grazielle | Movesco” <publicacoes@movesco.com.br>

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO
 De : licitacao PMM <licitacao@ministere.mg.gov.br> ter, 18 de ago de 2020 16:06
 Para : diego.smemuriae <diego.smemuriae@gmail.com>,
 Compras EDUC
 <compras.educacao@ministere.mg.gov.br>, diegoeam
 <diegoeam@hotmail.com>
 Para : diego.smemuriae <diego.smemuriae@gmail.com>,
 4 anexos

BR 386, km 343 nº 5876 | Bento Gonçalves | RS
 (51) 3748-9011
 Grazielle Kritoff
 Licitações
 www.mvsgc.com.br
 facebook.com/movesco

MOVESCO

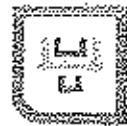


normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.

estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às

IMPUGNAGÃO MURTAÉ.pdf

MOVESCO



Graziele Kriloff
litteragés
(51) 3748 9011

BR 386, km 341 n° 5876 | Igrejado | RS
facebook.com/movesco
www.movesco.com.br

atendimimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.
“conjuntos escolares individuais”, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em
Escolares – Cadernos e Mesas para Conjunto Aluno Individual – resumidamente aquelas denominadas de
Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação MULTISÓLIDA para Móveis
expõe.

ELETROONICO nº 003/2020, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a
Interessada em participar do certame, a Impugnante, em anexo à dispositivos do **Edital de Pregão**

Boa tarde, segue impugnação.

Para : licitacao@mutiae.mg.gov.br

Assunto : IMPUGNAÇÃO

De : Graziele | Movesco <publicacoes@movesco.com.br> ter, 18 de ago de 2020 14:20

2 MB

PROCURAÇÃO LETRA MOVESCO-AUTENTICAADA.pdf

1 MB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA ATUAL-MOVESCO.pdf

4 MB

IMPUGNAGÃO MURTAÉ.pdf

MOVESCO



Graziele Kriloff
litteragés
(51) 3748 9011

BR 386, km 341 n° 5876 | Igrejado | RS
facebook.com/movesco
www.movesco.com.br

4 MB

ALTERAGAO CONTRATUAL CONSOLIDADA ATUAL - MOVESCO.pdf
1 MB

2 MB

PROCURAGAO LEIA MOVESCO-AUTENTICAADA.pdf

O pleno entendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estaria resguardado em passando a Administrarágio a exalta documentos específicos juntamente com a proposta de preços. O certificado de conformidade do imóvel para o modelo específico não corresponde ao sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, conforme consta no Edital de mobilidade, emitido por OCP que comprova que o móvel é ensaiado como a imagem de Fotografia 103/2012 apresentada por declarado referente aos tópicos de conformidade do sistema de Gestão de Qualidade para Móveis Escolares.

NBR 14.006/2008.

Portaria Interministerial nº 105, de 06 de março de 2012, em entendimento às normas técnicas da ABNT [resumidamente aquil denominadas de "Conselhos escolares individuais"], estabelecia que a COMPUTORIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conselho Aluno Individual – Esta devendo a Administração Pública de exibir apresentação do Certificado

que é passo-a-exemplo. Edital de Processo Eletrônico nº 003/2020, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passou-se a expor:

I - DOS FATO'S

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 311,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Juiz de Fora/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infracionada, bem à presente de Vossa Senhoria Inteiro, tempestivamente, IMPUGNAGÃO AO EDITAL EPIGRAFADO, com fulcro no art. 18 do Decreto 5.450/05 (Processo Eletrônico) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos,

ASSUNTO: IMPUGNAGÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG

A



MOVESCO



Assim, o observância das normas da ANATEL é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ANATEL são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária segurança do produto, principalmente em se tratando de serviço público, como é o caso dos "conflitos sociais individuais".

Brasileira", todo e qualquer regra elaborada pela ANATEL.

Funcionais brasileiros. Por sua vez, a Resolução nº 01 de 1992 do CONNEMERO define como "Norma 8.666/93 que dispõe a cerca da proteção por serviços nacionais que atendam às normas ou ultra entidade credenciada pelo Connmetro, E., postformonc, do art. 3º, § 5º, da Lei nº expedidos pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ANATEL ou ANATEL nos contratos de obras e consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas colacionado, no mercado de consumo, de normas de Defesa do Consumidor) que vedo a decorre do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que vedo a fabricamente, a obrigatoriedade de observar as normas da ANATEL decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obigatório de preparo e observância das normas Técnicas da ANATEL nos contratos de obras e consumo de Administração Pública. Num sentido monetário,

abrigadamente de celeridade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a consumo (Resolução nº 07/1992 do CONNEMERO).

Normalização compreende para definir normas técnicas de modo a oferecer a segurança de possuir jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como fundo Nacional de vogação, protegido do risco ambiental, e preventiva de práticas enganosas de comércio, que abrange os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e garantir a qualidade de produtos, sistemas e serviços regulamentados técnicos nas áreas de avaliação de conformidade de produtos, insumos e serviços expedir regulamentos técnicos de avaliação de conformidade de produtos, insumos e serviços da INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, e responsável por elaborar e

O INMETRO, a Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos, portanto, a Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos, e vegetal; protegido do risco ambiental, e preventiva de práticas enganosas de comércio, que abrange os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e garantir a qualidade de produtos, insumos e serviços regulamentados técnicos nas áreas de avaliação de conformidade de produtos, insumos e serviços expedir regulamentos técnicos de avaliação de conformidade de produtos, insumos e serviços da INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, e responsável por elaborar e

Certificado de Conformidade do Instituto para este tipo de mobilírio. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entre tanto, não se pode esquecer que o Inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentos que estejam prevista em lei especial, empreza licitante, entre tanto, não se pode esquecer que o Inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentos que estejam prevista em lei especial,



MOVESCO®



ACRADO DE INSTRUMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGAO CIVIL PÚBLICA, MOBILIARIO ESCOLAR, ACUSTICO, PROGRAMA FUNDESCOLA, PRVIA CIRIA DO CNP DE

Federal:

Também nesse sentido, se faz consubstancial o entendimento do Tribunal Regional

“Do fato, a modelidade pregada eletrônico mostre-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pelo menos quanto a um certificado que possa ser visto econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se viver de meios que a vontade financeira não seja comprometida com perda da credibilidade das organizações estabelecidas pelo Imetro constitui-se em quodlibadear. As certificações estabelecidas pelo Imetro devem ser emitidas quando for terce de certeza de durabilidade nas movéis apresentados, não haja subsistência de certificações também não precede. Não caberá à Administração desarranjar, [...] O critério de que a simples apresentação dos móveis desarranjado exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou em suas formalidades, com visto a maior despedida de dinheiro público. Essa durabilidade dos lares a serem adquiridos, Cabo a administração exigir quodlibadear motilidade, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e garantir um padrão de qualidade e asssegurar perfeita ligação. Deverá ser cabida ao licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Deverá especificas da ANT, ratione-se de exigência de habilitação técnica, que passou a credencia por ele, que garante que os móveis oferecidos às normas relativas à exigência de certificados do imóvel ou outro laboratório

Acórdão 545/2014-Plenário

“Relevante a qualificação técnica de produtos com certificação computular; Atualmente, o TCU já vem se posicionando em favor de exigências editoriais relacionadas à qualificação técnica de produtos com certificação computular;

“Do fato, a modelidade pregada eletrônico mostre-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pelo menos quanto a um certificado que possa ser visto econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se viver de meios que a vontade financeira não seja comprometida com perda da credibilidade das organizações estabelecidas pelo Imetro constitui-se em quodlibadear. As certificações estabelecidas pelo Imetro devem ser emitidas quando for terce de certeza de durabilidade nas movéis apresentados, não haja subsistência de certificações também não precede. Não caberá à Administração desarranjar, [...] O critério de que a simples apresentação dos móveis desarranjado exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou em suas formalidades, com visto a maior despedida de dinheiro público. Essa durabilidade dos lares a serem adquiridos, Cabo a administração exigir quodlibadear motilidade, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e garantir um padrão de qualidade e asssegurar perfeita ligação. Deverá ser cabida ao licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Deverá especificas da ANT, ratione-se de exigência de habilitação técnica, que passou a credencia por ele, que garante que os móveis oferecidos às normas relativas à exigência de certificados do imóvel ou outro laboratório

Acórdão 861/2013-Plenário

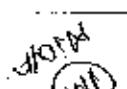


MOVESCO



A Junta Comercial, inscrito na Secretaria de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolado sob nº 17/097567-3, datado em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Borges - Secretário Geral, na categoria de Registro de Marca, informa o nº de protocolo e sua clava PABILIP. Esse documento foi autenticado e assinado na internet no site desta Junta Comercial.
<http://www.junta.com.br>

A. S. 53669034 (2)


DIRETOR
MÍNISTRO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Nome:	MOVESCO INDÚSTRIA E COMERCIAL, INDUSTRIAL SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Nome:	MOVESCO INDÚSTRIA E COMERCIAL, INDUSTRIAL SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Nº DE CADastro:	43201842870
Nº Fone:	17/097567-3
REQUERIMENTO:	REGISTRO DE MARCA (ARTIGO 14º)
Setor:	0062
Nº C:	2062
Nome da Agência:	Nº de Matrícula da Agência
Nº da sede ou filial, quando houver:	Endereço da Agência
Dados da Entidade:	Área de Atuação:
Descrição da Entidade:	Nome da Entidade:
(a) Empresária, (b) a defensora do segredo:	Agente Autorizado ao Comércio:
(a) Empresária, (b) a defensora do segredo:	Assinatura:
Local:	Data:
Z-Aviso: DA JUNTA COMERCIAL	Datas: 12 MAIO 2017
Nome(s) Empresarial(a):	CUNHA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Processo: 17/097567-3 DE 12/05/2017	Centro de Registro - M.R. 19/05/2017 SOR Nº. 4448036
Processo: 143-2 03842870	Empreendimento: 17/097567-3 DE 12/05/2017
SECRETARIA-GERAL	SERGIO TONI
RESPOSTA:	RESPOSTA:
RESPOSTAS:	RESPOSTAS:
Data:	
Processo em Gabinete	<input type="checkbox"/>
A decisão	<input type="checkbox"/>
Processo em suspensão	<input type="checkbox"/>
Decisão Singular	<input type="checkbox"/>
Processo de expedição (vide despedição em folha anexa)	<input type="checkbox"/>
Processo de devolução. Publicação-e se aprovado-se.	<input type="checkbox"/>
Processo de devolução. Publique-se o prazo de sete dias.	<input type="checkbox"/>
Processo indefinido. Publicação-se.	<input type="checkbox"/>
DIRETOR COLEGADA (Vide despedição em folha anexa)	<input type="checkbox"/>
Exigência 5: Exigência	<input type="checkbox"/>
Exigência 4: Exigência	<input type="checkbox"/>
Exigência 3: Exigência	<input type="checkbox"/>
Exigência 2: Exigência	<input type="checkbox"/>
Exigência 1: Exigência	<input type="checkbox"/>
Vogal:	
Wegel:	
Vogal:	
Wegel:	
Tunes:	
Presidente da:	
Datas:	

A fina Comercial, Industria e Servicos do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVES ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e republicado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validade desse documento poderá ser feita no site dessa Junta Comercial - <http://www.jucisrs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua clava de segurança PMSI/P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Siqueira - Secretário Geral.

04. RESPONSABILIDADES SOCIAIS, a responsabilidade social é um direito que serve ao objeto da lei.
 05. (Continuação) As outras sociedades não podem ser consideradas empresas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integridade social.
 06. CONSOBRIODA DO CONTRATO SOCIAL, é também necessário consolidar a responsabilidade da empresa, de comunicação entre as sociedades que formam o consórcio, com vigência da data da constituição.
 07. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.
 08. DISPOSIÇÕES GERAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.
 09. DISPOSIÇÕES FINAIS, contrário ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integridade social a cada sociedade que forma o consórcio.
 10. A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.
 11. As outras sociedades não podem ser consideradas empresas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integridade social.
 12. A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.
 13. A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.
 14. A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.

VII. As outras sociedades não podem ser consideradas empresas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integridade social.
 VIII. As outras sociedades não podem ser consideradas empresas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integridade social.

IX. - A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.

X. - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhares de reais) totalizante integrado a estrutura associativa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a estrutura administrativa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 XI. - A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.

XII. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.
 XIII. O protocolo de integridade social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 XIV. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.
 XV. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.
 XVI. A responsabilidade social é uma obrigação que deve ser cumprida em reunião, com antecedência mínima de 10(dias) antes para as pessoas.

XVII. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.
 XVIII. O protocolo de integridade social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 XIX. A Sociedade tem que ter estrutura administrativa, com estruturas de apoio ao capital social.

XX. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.
 XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.
 XXII. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.
 XXIV. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.

XXV. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.
 XXVI. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.

XXVII. DISPOSIÇÕES FINAIS, contudo, em pleno vigor as disposições gerais do contrato social por este entendimento.

A Junta Gomericid, fundada e exercida de serviços da Lisboa do Rio Grande do Sul certifica que o documento produzido sob o nº 17/097567-3, conforme à empreza MOVESCO INDUSTRIAL COMERCIO DE MOVELS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi redigido e assinado por mim, na forma legal, informe o nº do protocolo e sua elava de segurancas PMLB. Este documento foi intencionado para ser validado sob o nº 19/05/2017, A validade desse documento poder ser feita no site dessa Junta Gomericid - <http://www.juntaisr.com.br/>, ou no site dessa Junta Gomericid - <http://www.juntaisr.com.br/>

XXI - Depois de uma dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXII - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXIII - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXIV - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXV - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXVI - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXVII - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXVIII - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.

XXIX - No caso de dissolução da sociedade, os sócios que não votaram, ou que votaram, mas que não eram proprietários da sociedade, terão direito a um dividendo proporcional ao seu capital social.



CERTIFICO

Autenticidade do Código Digital: TA162506200186049569-1

Data: 25/05/2020 18:30:47-57

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Banco dos Poderes, Brasília - DF

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115

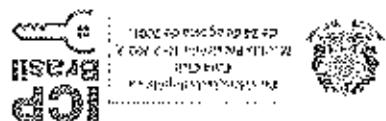
Metrô Laranjeiras

Selo Digital TÍPICO Normal C: AK557094-BH9E.

00000000000000000000000000000000

Cartório Azevêdo Bastos
Notariação e Registro de Documentos
Atestado de Firma e Assinatura DigitalMétodo: Assinatura Digitalizada
Assinante: Notariação e Registro de Documentos
Assinatura: 50000000000000000000000000000000

BPAU



CHAVE DIGITAL

O referido é verdade, dou fé.

Legislações vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.132/2001 e Prova de Identidade nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.106/2015, Lei Federal nº 8.771/2008, Lei Federal nº 8.936/94, Lei Federal nº 10.132/2001 e Prova de Identidade nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.106/2015, Lei

Código de Autenticação Digital - TA62505200186949569-1-7A62505200186949569-2, Código de Autenticação Digital - TA62505200186949569-1-7A62505200186949569-2, Código de Autenticação Digital - TA62505200186949569-1-7A62505200186949569-2, Código de Autenticação Digital - TA62505200186949569-1-7A62505200186949569-2.

A consulta dessa Declaração está disponível em nosso site.

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site <https://auditigital.azavededobasatos.not.br> e informe o Código de Consulta dessa Declaração.

LDA ou ao Cartório Pelo endereço de e-mail azavededobasatos.not.br.
Bilater do Cartório Azvedo Basato, poder ser solicitado diretamente a empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES
acordo com o Art. 1º, 1ºº e 2º da MP 2200/2001, como também através de e-mail azavededobasatos.not.br.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que foi realizada, a hora em que foi realizada, a empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo devidamente apresentado à este Cartório.

Estado da Bahia, encerrei o processo digitalizado no dia 10/132, de 06 de dezembro de 2013, a aplicação digitalizada de um código digital (ABC12345-X123) e dessa forma, cada autenticação é feita através de um número de registro, composto por 16 dígitos, que é gerado automaticamente pelo sistema para cada documento digitalizado.

O RG, Válida Azvedo de Melo Cavalcanti, Oficial do Fórmulo Registrador de Nascimentos e óbitos e Privado de Casamentos, intitulado a

DECLARAÇÃO de óbitos fns de tristeza, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital, nua a

relembra sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

O RG, Válida Azvedo de Melo Cavalcanti, Oficial do Fórmulo Registrador de Nascimentos e óbitos e Privado de Casamentos, intitulado a

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL



E-mail: carlada@azavededobasatos.not.br

<http://www.azavededobasatos.not.br>

Tel.: (63) 3244-5404 / Fax: (63) 3244-5404

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

JAO PESSOA

FUNDAÇÃO EM 1888

CARTÓRIO AZVEDO BASATO

ESTADO DA PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

IndividuaI – (resumidamente aquI denomiñadas de "conjuntos escolares individuais"),
COMPULSÓRIA para Movéis Escolares – Cadernas e Mesas para Conjunto Aluno
Esta delixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação
contido, sobre as quais passa-se a exportar.
Editoral de Pregão ELETÔNICO n° 003/2020, constatou irregularidades em seu
interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise à disposições do
Boa tarde, segue impugnação.

Assunto: IMPUGNAÇÃO
Enviadas: Terça-feira, 18 de agosto de 2020 14:20:40
Para: "licitacao" <licitacao@ministere.mg.gov.br>
De: "Grazielle | Movesco" <publicacoes@movesco.com.br>

escreveu:

Em ter., 18 de ago. de 2020 às 16:07, Licitação PMM <licitacao@ministere.mg.gov.br>



att.

Favor acusar recebimento desse email!

Dessa forma, entendemos pela tempestividade de tal impugnação e o não provimento da mesma pelo motivo supracitado. Solicitamos que tal impugnação seja submetida a Parecer Jurídico e encaminhado para a empresa.

Entendemos que tais documentos deverão ser apresentados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em 1º lugar no momento da apresentação da amostra, para 2020, conforme disposto no termo de referência.

comprovando a compatibilidade do produto proposto com o especificado no Edital PE 3-2020, conforme disposto no termo de referência.

Boa tarde!

Para : Licitação PMM <licitacao@ministere.mg.gov.br>
Assunto : RE: IMPUGNAÇÃO - PE 3-2020
De : DIEGO 2 <diego.smemuriae@gmail.com>
qua, 19 de ago de 2020 15:40
1 anexo

RE: IMPUGNAÇÃO - PE 3-2020